



**CONTRATO Nº 3001/2025**

Processo Administrativo nº 179/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE DUQUE BACELAR-MA DE DUQUE  
BACELAR-MA E A EMPRESA A B C COUTO JUNIOR  
COMERCIO - ME.**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar\_Ma, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / Fundo Municipal de Educação - FUNDEB, situada à Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar/MA, no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado (a) pela Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 375.125.443-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa A B C COUTO JUNIOR COMERCIO – ME, inscrito com o CNPJ Nº 43.633.808/0001-19, sediada na ROD BR - 226, Nº 1403, SALA 01, CEP 65.633-060, BAIRRO PARQUE ALVORADA, TIMON – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR, portador(a) do CPF nº 634.115.203-53, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições::

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

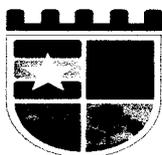
1.1. O presente instrumento tem por objeto para a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de brinquedos infantis, visando atender as necessidades do município de Duque Bacelar/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Conforme Adesão “Carona” a Ata de Registro de Preço Nº 018/2025, Oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2024, Processo Administrativo nº 041/2024 da Prefeitura Município de Luzilândia-PI.

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABACO ABERTO 50 ARGOLAS DE PLASTICO - PVC	UND	50	CARLU	R\$ 63,50	R\$ 3.175,00
2	ABACO ALUNO 40 ARGOLAS DE PLASTICO - PVC	UND	25	CARLU	R\$ 50,25	R\$ 1.256,25
3	ALF MOV DEGRAU - MDF - 130 PC - PVC ENC.	UND	25	CARLU	R\$ 182,00	R\$ 4.550,00
5	ALINHAVOS NUMERAIS - MDF - 10 PC E 10 CAD.- CX. PAPEL	UND	25	CARLU	R\$ 92,60	R\$ 2.315,00
6	ARAMADO CASINHA - CX. PAPEL	UND	10	CARLU	R\$ 554,00	R\$ 5.540,00
7	ARAMADO MONTANHA- RUSSA - 14 PECAS - CX. PAPEL	UND	25	CARLU	R\$ 254,40	R\$ 6.360,00
8	BALANCO DE CORRENTE 2 LUGARES	UND	2	NATALI- BRINK	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00
9	BALANCO DE CORRENTE 3 LUGARES	UND	2	NATALI- BRINK	R\$ 2.290,00	R\$ 4.580,00
12	BALDINHO DE PRAIA 12X14CM	UND	60	PA BRINQUEDOS	R\$ 9,90	R\$ 594,00



13	BAMBOLE 75CM	UND	100	SCALIBU	R\$ 8,50	R\$ 850,00
15	BANCO DE JARDIM	UND	3	NATALI-BRINK	R\$ 829,00	R\$ 2.487,00
17	BLOCOS DE MONTAR C/ 78 PEÇAS	UND	100	PA BRINQUEDOS	R\$ 25,20	R\$ 2.520,00
18	BLOCOS LOGICOS - MDF - 48 PC - CX. MAD	UND	25	CARLU	R\$ 115,80	R\$ 2.895,00
20	BOLA DE FUTEBOL Nº8 EM VINIL	UND	200	LIDER	R\$ 24,40	R\$ 4.880,00
22	BONECA 30CM: POLIPROPILENO, POLIETILENO VINIL, ROUPA EM TECIDO.	UND	100	ANJO FELIZ	R\$ 33,60	R\$ 3.360,00
23	BRINCANDO DE ENGENHEIRO 42 PEÇAS	UND	60	XALINGO	R\$ 16,25	R\$ 975,00
24	CADEIRA DE BALANCO 2 LUGARES	UND	2	NATALI-BRINK	R\$ 2.520,00	R\$ 5.040,00
25	CAIXA TATIL - 16 PEÇAS - PVC ENC.	UND	25	CARLU	R\$ 89,10	R\$ 2.227,50
27	CAMINHÃO CAÇAMBA: Dimensões aproximadas: 14x35cm.	UND	100	PA BRINQUEDOS	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
28	CAVALO MARINHO DE MOLA	UND	2	NATALI-BRINK	R\$ 3.890,00	R\$ 7.780,00
29	CENTOPEIA 4M EM BAGUM	UND	5	CARLU	R\$ 817,00	R\$ 4.085,00
31	DOMINO ADICAO - MDF - 28 PC - CX. MAD	UND	50	CARLU	R\$ 38,80	R\$ 1.940,00
32	DOMINO DIVISAO SILABICA - MDF - 28 PC - CX. MAD.	UND	50	CARLU	R\$ 39,50	R\$ 1.975,00
33	ESCORREGADOR DE FERRO 2 METROS	UND	5	NATALI-BRINK	R\$ 1.705,00	R\$ 8.525,00
34	ESCORREGADOR DE FERRO 3 METROS	UND	2	NATALI-BRINK	R\$ 2.435,00	R\$ 4.870,00
35	ESCORREGADOR ROTOMOLDADO GRANDE	UND	5	NATALI-BRINK	R\$ 5.301,00	R\$ 26.505,00
36	FANTOCHES FAMILIA BRANCA - FELTRO - 7 PERS. - EMB. PLAST.	UND	10	CARLU	R\$ 305,80	R\$ 3.058,00
37	GAIOLA LABIRINTO 1,50 X 1,50	UND	5	NATALI-BRINK	R\$ 2.757,00	R\$ 13.785,00
38	GAIOLA LABIRINTO 2,00 X 2,00	UND	5	NATALI-BRINK	R\$ 3.450,00	R\$ 17.250,00
40	GANGORRA 2 PRANCHAS 4 LUGARES ROTOMOLDADO	UND	5	NATALI-BRINK	R\$ 1.864,00	R\$ 9.320,00
41	GANGORRA 3 PRANCHAS 6 LUGARES ROTOMOLDADO	UND	2	NATALI-BRINK	R\$ 2.690,00	R\$ 5.380,00
44	GIRA GIRA CADEIRINHA DE 4 LUGARES	UND	5	NATALI-BRINK	R\$ 2.721,00	R\$ 13.605,00
45	GIRA GIRA CADEIRINHA DE 6 LUGARES	UND	5	NATALI-BRINK	R\$ 3.030,00	R\$ 15.150,00
46	GIRA GIRA CARROSSEL DE 8 LUGARES	UND	3	NATALI-BRINK	R\$ 1.704,00	R\$ 5.112,00
49	JOGO DE TABULEIRO 32X32CM	UND	60	PA BRINQUEDOS	R\$ 19,55	R\$ 1.173,00
50	JOGO DE TABULEIRO FAZENDO MÍMICA: Contendo: 01 Tabuleiro; 01 baralho; 04 peões; 01 dado.	UND	60	COLUNA	R\$ 28,35	R\$ 1.701,00



51	JOGO PALAVRAS CRUZADAS 44,5X32,5X6CM	UND	60	PAIS E FILHOS	R\$ 24,55	R\$ 1.473,00
53	JOGO PEGA VARETAS C/ 31 VARETAS (4,5X4,5X20CM)	UND	55	XALINGO	R\$ 24,10	R\$ 1.325,50
54	KIT GOURMET E CIA: Dimensões aproximadas: 20 x 20 x 6cm.	UND	60	GGB BRINQUEDOS	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
58	PAINEL DE ATIVIDADES PSICOMOTORAS	UND	5	CARLU	R\$ 3.349,00	R\$ 16.745,00
59	PALAVRAS CRUZADAS - MDF - 72 PC - CX. MAD.	UND	20	CARLU	R\$ 66,15	R\$ 1.323,00
60	PASSA FORMAS GEOMETRICAS - MDF - 8 PC - CX. MAD	UND	50	CARLU	R\$ 108,95	R\$ 5.447,50
63	PINOS DE ENCAIXE - MDF - 20 PC - PVC ENC.	UND	25	CARLU	R\$ 51,50	R\$ 1.287,50
65	PLAYGROUND MULTICOLORIDO 1 TORRE	UND	1	NATALI- BRINK	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
66	PLAYGROUND MULTICOLORIDO 2 TORRES	UND	1	NATALI- BRINK	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00
75	TAPETE ALFANUMERICO PEQUENO - EVA - 36 PC - EMB. C/ ZIPER	UND	25	CARLU	R\$ 92,75	R\$ 2.318,75
77	TATAME 1,00X1,00X20MM	UND	10	DUBFLEX	R\$ 83,15	R\$ 831,50
78	TATAME 1,00X1,00X40MM	UND	10	DUBFLEX	R\$ 152,50	R\$ 1.525,00
80	TORRE INTELIGENTE - MAD. - 63 PC - CX. MAD	UND	25	CARLU	R\$ 113,75	R\$ 2.843,75
81	TRAPEZIO DE GINASTICA	UND	2	NATALI- BRINK	R\$ 1.619,80	R\$ 3.239,60
<b>VR. TOTAL</b>						<b>R\$ 277.668,85</b>

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N°. 017/2024;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico N°. 017/2024 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de R\$ 277.668,85 (Duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

### ***CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL***

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### ***CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO***

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### ***CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO***

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### ***CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Luzilândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.361.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE

12.361.0020.20640000 Manutenção do QSE

12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;



- 7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Luzilândia - PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

#### ***CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;



8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos serviços arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato

9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os serviços indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



9.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.19.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 181/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios Tribunal de Contas Piauí - (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

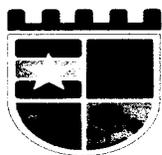
#### **14.5. Do Reajuste.**

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/12/2025.

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios – TCE/MA, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Luzilândia é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo

Duque Bacelar/MA, 30 de janeiro de 2025

Jales Moura de Freitas Carvalho  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

A C B COUTO

JUNIOR

COMERCIO:436338

08000119

Assinado de forma digital  
por A C B COUTO JUNIOR  
COMERCIO:43633808000119  
Dados: 2025.01.30 14:41:32  
-03'00'

A C B COUTO JUNIOR COMERCIO – ME

CNPJ: 43.633.808/0001-19

CONTRATADO

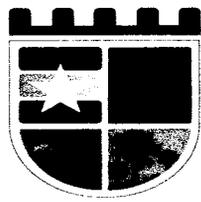
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**DUQUE**  
**BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

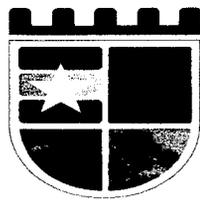
## ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa A B C COUTO JUNIOR COMERCIO – ME, inscrito com o CNPJ Nº 43.633.808/0001-19, sediada na Rod BR - 226, Nº 1403, sala 01, CEP 65.633-060, Bairro Parque Alvorada, Timon – MA, fornecimento de brinquedos infantis, visando atender as necessidades do município de Duque Bacelar/MA, Conforme Adesão “Carona” a Ata de Registro de Preço Nº 018/2025, Oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2024, Processo Administrativo nº 041/2024 da Prefeitura Município de Luzilândia-PI.

Duque Bacelar - MA, 30 de janeiro de 2025.



Jales Moura de Freitas Carvalho  
Secretário Municipal de Educação

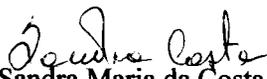


PREFEITURA DE  
**DUQUE**  
**BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3001/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a Empresa A B C COUTO JUNIOR COMERCIO – ME, inscrito com o CNPJ Nº 43.633.808/0001-19; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos infantis, destinados à Secretaria Municipal de Educação. Conforme Adesão “Carona” a Ata de Registro de Preço Nº 018/2025, Oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2024, Processo Administrativo nº 041/2024 da Prefeitura Município de Luzilândia-PI. **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 277.668,85 (Duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 30/01/2025 a 30/01/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE; 12.361.0020.20640000 Manutenção do QSE; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS** Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, CPF nº 375.125.443-91, pela contratante e o Sr. Antonio Castelo Branco Couto Junior, CPF nº 634.115.203-53 – Outorgado da Empresa, pela contratada. Duque Bacelar – MA, 30 de janeiro 2025.

  
Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025-SRP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/PMDB****AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº  
004/2025-SRP**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 016.2025. ORGÃO REALIZADOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através da Agente de Contratação: Maria Tatiane Lorenzo de Sousa. BASE LEGAL: Será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis. TIPO: MENOR PREÇO, no regime de execução indireta, empreitada por preço global. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de reforma e manutenção dos prédios públicos municipais de Duque Bacelar-MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Projeto Básico e Anexos do Edital. LOCAL/SITE: <https://licitar.digital/>. DATA: 18 de fevereiro de 2025, às 09hs00min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, Portal do município no endereço: <https://duquebacelar.ma.gov.br>, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com), no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/MA, 31 de janeiro de 2025.

Leojaime dos Santos Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Identificador: 443-c62a02d6488d903a0a9ecee191dcee0eb27118b1

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 002/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 002/2025**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 166.2024. ORGÃO REALIZADOR: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Através da Agente de Contratação: Maria Tatiane Lorenzo de Sousa. BASE LEGAL: Será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis. TIPO: MENOR PREÇO regida pelo Sistema de Registro de Preço. OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais do Município de Duque Bacelar/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de

Referência/Projeto Básico e Anexos do Edital. LOCAL/SITE: <https://licitar.digital/>. DATA: 18 de fevereiro de 2025, às 11:00hrs. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, Portal do município no endereço: <https://duquebacelar.ma.gov.br>, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com), no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/MA, 31 de janeiro de 2025.

Robert Otoni Furtado Oliveira  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Identificador: 443-b80a9e41befb7a0bda6a94f734dde096708f6c32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3001/2025

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a Empresa A B C COUTO JUNIOR COMERCIO – ME, inscrito com o CNPJ Nº 43.633.808/0001-19; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos infantis, destinados à Secretaria Municipal de Educação. Conforme Adesão “Carona” a Ata de Registro de Preço Nº 018/2025, Oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2024, Processo Administrativo nº 041/2024 da Prefeitura Município de Luzilândia-PI. **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 277.668,85 (Duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 30/01/2025 a 30/01/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE; 12.361.0020.20640000 Manutenção do QSE; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS** Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, CPF nº 375.125.443-91, pela contratante e o Sr. Antonio Castelo Branco Couto Junior, CPF nº 634.115.203-53 – Outorgado da Empresa, pela contratada. Duque Bacelar – MA, 30 de janeiro 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Identificador: 443-b1ac0f08fdd7eaf0eed847d5ff5616007bff368c



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A C B COUTO JUNIOR COMERCIO**  
**CNPJ: 43.633.808/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:11 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2025.

Código de controle da certidão: **26C4.E9B0.40EC.34D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.633.808/0001-19  
**Razão Social:** ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR 63411520353  
**Endereço:** Q CONJUNTO NOVO TEMPO 1201 / BOA ESPERANCA / TIMON / MA / 65636-873

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2025 a 15/02/2025

**Certificação Número:** 2025011704355701306064

Informação obtida em 24/01/2025 12:04:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A C B COUTO JUNIOR COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.633.808/0001-19

Certidão n°: 60474246/2024

Expedição: 03/09/2024, às 15:04:51

Validade: 02/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A C B COUTO JUNIOR COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.633.808/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 105949/24

**Data da**

17/12/2024 08:57:24

**Inscrição Estadual:** 127267190

**CPF/CNPJ:** 43633808000119

**Razão Social:** A C B COUTO JUNIOR COMERCIO

**Endereço:** ROD BR - 226, 1403 SALA 01 CEP: 65633060 - PARQUE ALVORADA

**Telefone:** (86)99179603

**Município:** TIMON

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/03/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 17/12/2024 08:57:24



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 515518/24

**Data da**

17/12/2024 08:56:43

**Inscrição Estadual:** 127267190

**CPF/CNPJ:**43633808000119

**Razão Social:** A C B COUTO JUNIOR COMERCIO

**Endereço:** ROD BR - 226, 1403 SALA 01 CEP: 65633060 - PARQUE ALVORADA

**Telefone:** (86)99179603

**Município:** TIMON

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/03/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL TIMON**

**PREFEITURA MUNICIPAL TIMON**

PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO - TIMON

CNPJ: 06.115.307/0001-14



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS**  
RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Código de Cadastro

**105496**

Contribuinte

**A C B COUTO JUNIOR COMERCIO**

Logradouro

**ROD ROD BR - 226**

Bairro

**PARQUE ALVORADA**

Cidade

**TIMON**

CPF/CNPJ

**43.633.808/0001-19**

Número Complemento

**1403**

CEP

**65633060**

UF

**MA**

*RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL. A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME DISPÕE ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.*

***Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.***

*Certidão emitida conforme do Decreto nº126/2013.*

Emitida às 16:39:12 do dia 20/12/2024

Válida até 20/03/2025

Código de Controle da Certidão/Número 974D6343AF2448A4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 09/12/2024

**Nº da certidão:** 12400664145

**Data de validade:** 09/02/2025

**Código de Validação:** 2fb4b5bbea

**NOME:** A C B JUNIOR COMERCIO

**CNPJ:** 43.633.808/0001-19

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> A C B COUTO JUNIOR COMERCIO <b>NIRE :</b> 21802582921 <b>Natureza Jurídica:</b> Empresário (Individual)			<b>Protocolo:</b> MAC2403796380						
<b>NIRE (Sede)</b> 21802582921	<b>CNPJ</b> 43.633.808/0001-19	<b>Arquivamento do Ato de Inscrição</b> 23/09/2021	<b>Início de Atividade</b> 23/09/2021						
<b>Endereço Completo</b> Rodovia BR - 226, Nº 1403, SALA 01, PARQUE ALVORADA-Timon/MA- CEP65633-060									
<b>Objeto</b> FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGREGOS, EXPOSICOES E FESTAS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS , PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS									
<b>Capital</b> R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)						
<b>Último Arquivamento</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Número</th> <th>Ato/eventos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>25/08/2023</td> <td>20231099207</td> <td>223 / 223 - BALANCO</td> </tr> </tbody> </table>			Data	Número	Ato/eventos	25/08/2023	20231099207	223 / 223 - BALANCO	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS
Data	Número	Ato/eventos							
25/08/2023	20231099207	223 / 223 - BALANCO							
<b>Nome do Empresário:</b> ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR <b>Identidade:</b> 01099660508 <b>CPF:</b> 634.115.203-53 <b>Estado civil:</b> SOLTEIRO(A) <b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO									

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/12/2024, às 16:02:22 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código T3A3XDAJ.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral

## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que A C B COUTO JUNIOR COMERCIO encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2403796410
NIRE 21802582921 CNPJ 43.633.808/0001-19		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Rodovia BR - 226, Nº 1403, SALA 01, PARQUE ALVORADA - Timon/MA - CEP 65633-060			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20231099207	25/08/2023	BALANCO
002	20230318959	10/03/2023	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20230318959	10/03/2023	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
351	MX00469465	08/03/2023	DESENQUADRAMENTO DE MEI
002	ME94766865	26/04/2022	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
080	21802582921	23/09/2021	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21802582921	23/09/2021	INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/12/2024, às 16:03:33 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código RFDQBEN.



MAC2403796410

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral

